



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 018/2015.

**APROVADO**  
Por 05 votos a favor,  
01 votos contra  
e — abstenção(ões)  
Paraty, 21/12/15  
Presidente

**APROVADO**  
Por 05 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões)  
Paraty, 21/12/15  
Presidente

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO,  
MANUFATURA OU USO DE  
ATIRADEIRAS OU ESTILINGUES,  
VISGOS, FUNDAS E BODOQUES NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
PARATY/RJ**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de Paraty a comercialização, manufatura ou uso de atiradeiras ou estilingues, visgos, fundas e bodoques, bem como de produtos e objetos que impliquem na caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre.

**Parágrafo Primeiro** – para efeito de que trata o caput, a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes da fauna silvestre são proibidas, de acordo com as leis ambientais, Lei 6.938/81 (SISNAMA), Lei 9.985/00 (SNUC), Lei 5.197/67 (proteção à Fauna), Lei 9.605/98 (crimes ambientais), salvo casos de exceções previstas em leis e demais licenças pertinentes.

**Parágrafo Segundo** - ficam igualmente resguardados os animais de quaisquer espécimes da fauna silvestre, em qualquer fase do seu desenvolvimento, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais.

**Parágrafo Terceiro** – qualquer prática predatória que implique em desequilíbrio ecológico por ameaça ou quebra da cadeia alimentar será objeto de notificação, autuação, multa por reincidência, suspensão de alvará



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

de funcionamento, fechamento do estabelecimento e outras estabelecidas por Decreto da Prefeitura Municipal de Paraty.

**Art. 2º** - Serão consideradas armas de caça predatória as seguintes manufaturas:

- a) Estilingues ou atiradeiras (fundas, baladeira, baleeira, beca, seta, bodoque, peteca);
- b) Visgos (Suco vegetal glutinoso no qual se envolvem varinhas para apanhar pássaros; visgo);

**Art. 3º** - Os menores de idade que forem flagrados portando ou utilizando estilingues poderão ser detidos, levados para a Delegacia de Polícia Civil e só liberados na presença dos pais.

**Parágrafo Único** - os pais ou responsáveis responderão por qualquer ato infracional cometido pelos menores, além do pagamento de multas e danos decorrentes.

**Art. 5º** - O disposto nesta Lei não exime os infratores das sanções previstas nas legislações ambientais vigentes, bem como, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles contidas.

**Art. 6º** - As escolas da rede pública, através do Departamento de Educação Ambiental, e escolas particulares do Município de Paraty deverão inserir ou reforçar nos currículos escolares, a pedagogia ambientalista e ecológica, com destaque para a preservação da nossa fauna e flora silvestres.

**Art. 7º** - Esta lei será regulamentada através de Decreto pelo Poder Executivo.

APROVADO  
Por 05 votos a favor,  
2 votos contra  
e — abstenção(ões)  
Paraty, 24/12/15

APROVADO  
Por 05 votos a favor,  
01 votos contra  
e — abstenção(ões)  
Paraty, 14/12/15  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2015.

  
**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL**  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
Por 05 votos a favor,  
2 votos contra  
e — abstenção(ões)  
Paraty, 21/12/15  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**APROVADO**  
Por 06 votos a favor,  
01 votos contra  
e — abstenção(ões)  
Paraty, 14/12/15  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

A prática do uso de estilingue e derivados é crime e prevê multa para os pais ou responsáveis. O Ministério Público de várias comarcas têm atuado com sucesso nas ações condenatórias por crime ambiental contra donos de estabelecimentos comerciais que vendem esses artefatos, bem como contra os criminosos.

Além de uma prática covarde, pois os alvos prediletos são pássaros da fauna silvestre que convivem na cidade, em áreas preservadas e quintais, há a questão dos vários acidentes envolvendo crianças, que já perderam a visão e até mesmo, a vida, pois esse perigoso “brinquedo” pode se tornar uma arma letal e matar facilmente uma pessoa, se atingida acidentalmente pelos projéteis.

Por falta de conscientização e responsabilidade ecológica, muitos a consideram como um brinquedo, cabendo às autoridades constituídas zelarem pela segurança dos seus cidadãos e desenvolverem uma campanha de conscientização sobre os perigos decorrentes do uso dessa arma.

Cabe às escolas, como instituições educadoras, reforçar a pedagogia ambientalista, tanto nas salas de aula, quanto nas reuniões de pais e mestres.

Em face do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões,  
28 de abril de 2015.

Vereador Luciano de Oliveira Vidal  
Autor

APROVADO	
Por <u>05</u>	votos a favor,
<u>0</u>	votos contra
e <u>0</u>	abstencão(ões)
Paraty, <u>21/04/15</u>	

APROVADO	
Por <u>06</u>	votos a favor,
<u>01</u>	votos contra
e <u>0</u>	abstencão(ões)
Paraty, <u>14/12/15</u>	
Presidente	